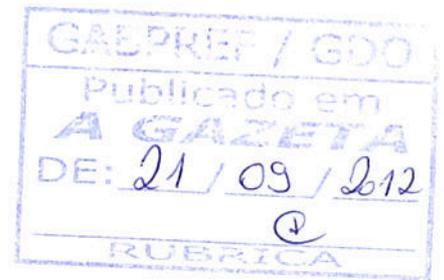




Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**LEI N° 8.352**



**Dispõe sobre a reserva de local para o estacionamento de bicicletas.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É obrigatória a reserva de espaço para o estacionamento gratuito de bicicletas em toda área pública e privada que gere tráfego de pessoas e veículos.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, entende-se como área pública e privada geradora de tráfego de pessoas e veículos, os seguintes locais:

- I** - órgãos públicos administrativos;
- II** - parques;
- III** - shopping centers;
- IV** - supermercados;
- V** - estabelecimentos de ensino;
- VI** - agências bancárias;
- VII** - igrejas e locais de cultos religiosos;
- VIII** - estabelecimentos hospitalar;
- IX** - instalações desportivas;
- X** - museus e outros equipamentos de natureza cultural, com teatro, cinemas, casas de cultura;
- XI** - indústrias.

**Art. 3º.** A segurança dos ciclistas, do seu veículo, e dos pedestres é fator determinante para a definição do estacionamento gratuito de bicicletas.

**Art. 4º.** Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos:

**I** - bicicletários - espaço destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração;

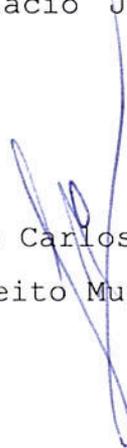
**II** - paraciclo - espaço em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Parágrafo único. Os estacionamentos deverão disponibilizar, no mínimo, 10 (dez) vagas para bicicletas.

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 120 (cento e vinte) dias contados da sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de setembro de 2012.

  
João Carlos Coser  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5790981/12

/stn